

Regimento do Departamento do 1.º Ciclo

O presente Regimento tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e modo de funcionamento interno, garantindo uma eficiente ação de acordo com a Lei, o Regulamento Interno do Agrupamento e o Código de Procedimento Administrativo

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza do Departamento do 1.º ciclo

1 - O Departamento do 1.º ciclo é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do 1.º ciclo, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo

2 - O Departamento do 1.º ciclo assegura a participação dos professores do 1.º ciclo e dos professores de Inglês do grupo 120, respondendo diretamente perante os órgãos do agrupamento: Diretor, Conselho Pedagógico e Conselho Geral e Serviços do Ministério da Educação, nos termos do Regulamento Interno e da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 - O presente Regimento tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do Departamento do 1.º Ciclo, de acordo com a Lei, O Regulamento Interno do Agrupamento e o Código do Procedimento Administrativo.

2- O Departamento do 1.º Ciclo é a estrutura que assegura a coordenação e supervisão do 1.ºCiclo.

Artigo 3.º

Composição

1 – O Departamento do 1.º Ciclo é constituído pelos:

- a) Professores que lecionam o 1.º ciclo;
- b) Professores que exercem funções de Apoio Educativo no 1.º ciclo;
- c) Professores de Inglês do Grupo 120.

Artigo 4.

Organização Interna

1 – O Departamento encontra-se organizado em grupos de trabalho, por ano de escolaridade.

2 – Os grupos de trabalho, referidos no número anterior, serão coordenados por um professor, designado pelo Diretor, nos termos previstos no Regulamento Interno.

3 – Sempre que se justifique poderão ser constituídos outros grupos de trabalho, coordenados por um professor, designado pelo Coordenador, que deverão ter um limite temporal definido, para realizar as tarefas que lhe forem propostas.

Artigo 5.º

Opção de Grupo de Ano

- 1- Os professores que lecionem simultaneamente dois anos de escolaridade devem, na primeira reunião anual, optar pelas reuniões de um ano de escolaridade, devendo tal decisão ficar lavrada na ata do departamento. Poderão, no entanto, comparecer às reuniões do outro ano de escolaridade que lecionem.
- 2- De modo a permitir a presença dos docentes que lecionem mais de um ano de escolaridade nas diferentes reuniões de ano, deverão os Responsáveis de Grupo de Ano articular entre si as datas das reuniões de ano.
- 3- Aos professores do grupo 120 aplica-se o previsto no número 1.

Artigo 6.º

Competências do Departamento do 1.º Ciclo

- 1- As competências gerais do Departamento do 1.º Ciclo são as definidas na Lei e no Regulamento Interno, nomeadamente:
 - a) Eleger o Coordenador sob proposta do Diretor;
 - b) Assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares em articulação com o Diretor e o Conselho Pedagógico;
 - c) Promover o trabalho colaborativo entre os docentes do 1.º ciclo;
 - d) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
 - e) Assegurar, de forma articulada com as outras estruturas do Agrupamento, a adoção de metodologias destinadas ao desenvolvimento de planos de estudo e das componentes de âmbito local do currículo;
 - f) Aprovar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos;
 - g) Identificar as necessidades de formação dos docentes;
 - h) Colaborar com o Diretor na elaboração e execução do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades bem como de outros projectos sectoriais a desenvolver no Agrupamento;
 - i) Promover a realização de actividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - j) Aprovar o plano das atividades do departamento;
 - k) Colaborar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Curricular de Agrupamento;
 - l) Aprovar a proposta de Regimento Interno.
- 2 – Com idêntica ressalva, compete aos Grupos de Ano:
 - a) Elaborar instrumentos de avaliação comuns para os diferentes anos de escolaridade;
 - b) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - c) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;

Artigo 7.º

Competências do Coordenador de Departamento

- 1 – Para além do consignado na Lei e no Regulamento Interno, compete ao Coordenador de Departamento:

- a) Representar o Departamento e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias deste órgão e definir a ordem de trabalhos de acordo com o previsto neste regimento, assegurando o seu cumprimento;
- c) Conceder a palavra aos membros do Departamento, gerindo tempos e objetividade das intervenções;
- d) Dar oportuno conhecimento ao Departamento das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- e) Dar seguimento a todas as iniciativas do Departamento e assinar todos os documentos expedidos;
- f) Pôr à discussão as propostas admitidas e submeter à votação do plenário os requerimentos e propostas que lhe são apresentados;
- g) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Departamento;
- h) Suspender ou encerrar os trabalhos antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- i) Elaborar o Relatório Anual do Departamento.
- i) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e no Regulamento Interno, sem prejuízo das previstas neste Regimento;
- j) Designar os Responsáveis pelos grupos de trabalho que se constituam no Departamento do 1.º Ciclo;
- j) Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida;
- k) Elaborar a proposta de Regimento Interno.

2 – Com idêntica ressalva, compete aos Responsáveis dos Grupos de Ano:

- a) Coordenar a elaboração das planificações por ano de escolaridade;
- b) Coordenar a elaboração dos instrumentos de avaliação comuns aos diferentes anos de escolaridade;
- c) Promover a análise dos resultados escolares dos alunos;
- d) Colaborar com os coordenadores para o Português e para a Matemática na elaboração dos relatórios periódicos;
- e) Colaborar com os responsáveis pelos grupos de trabalho, criados no âmbito do Departamento do 1.º Ciclo;
- f) Propor ao departamento medidas no âmbito do acompanhamento e avaliação dos alunos do 1.º ciclo

Capítulo II - Direitos e Deveres

Artigo 8.º

Direitos dos membros

1 - Além dos direitos previstos na lei e no Regulamento Interno do Agrupamento os membros do Departamento do 1.º Ciclo têm o direito de:

- a) Ter acesso aos documentos das reuniões do Departamento;
- b) Usar da palavra;
- c) Participar nas discussões, deliberações e votações;
- d) Propor a constituição de grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o 1.º ciclo ou com os interesses próprios do Agrupamento;
- e) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Departamento;
- f) Dirigir recomendações com vista ao enriquecimento do Projecto Educativo do Agrupamento, Plano Anual de Actividades e outros documentos estruturantes do Agrupamento;

- g) Propor alterações ao Regimento Interno, nos termos regulados por este;
- h) Faltar justificadamente às reuniões, nos termos da Lei.

2 – Aplicam-se os mesmos direitos aos Responsáveis dos Grupos de Ano, com as necessárias adaptações.

Artigo 9.º **Deveres dos membros**

1 - Além dos deveres previstos na lei e no Regulamento Interno do Agrupamento os membros do Departamento do 1.º Ciclo têm o dever de:

- a) Comparecer às reuniões de Departamento
- b) Ser pontual;
- c) Apresentar ao Coordenador a justificação das ausências às sessões de trabalho agendadas para as quais tenha sido convocado;
- d) Participar nas votações;
- e) Respeitar a dignidade do Departamento;
- f) Observar a ordem e disciplina;
- g) Participar nos trabalhos, colaborando de forma construtiva e cooperante com os restantes membros;
- h) Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas;
- i) Observar o cumprimento do presente Regimento.

2 - Aplicam-se os mesmos deveres aos membros dos Grupos de Ano, com as necessárias adaptações.

Capítulo III – Reuniões

Artigo 10.º **Reuniões**

1 – O Departamento reunirá, ordinariamente, de acordo com a periodicidade inscrita no Regulamento Interno;

2 - O Departamento reunirá extraordinariamente, por ordem do Coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, ou por solicitação do Diretor.

3 - Consideram-se reuniões extraordinárias do Departamento aquelas cuja ordem de trabalho resulte de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais, de relevante interesse para o Departamento.

4 - As reuniões do Departamento não deverão prolongar-se por períodos superiores a duas horas.

4.1 - Caso não seja possível tratar todos os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos no limite estabelecido no número anterior, o Departamento decidirá da sua continuidade, ou de nova convocatória.

4.2 - Se a reunião tiver de ser prolongada para outro dia, em data a determinar pelo Coordenador, se possível dentro das quarenta e oito horas seguintes, a convocatória será a mesma e a acta será continuada pelos mesmos secretários, dado tratar-se da mesma ordem de trabalhos.

5 - A reunião do Departamento só poderá ser interrompida, por ordem do Presidente, para os

seguintes efeitos:

- a) Intervalo;
- b) Estabelecimento da ordem.

6 - As reuniões de Departamento podem ocorrer nas instalações da escola sede do Agrupamento ou em qualquer escola.

6.1 - Em casos excepcionais as reuniões poderão ocorrer fora das instalações do Agrupamento.

7 – Os grupos de ano poderão reunir autonomamente, sempre que haja necessidade do ponto de vista pedagógico-didático, devendo ser dado conhecimento da realização das reuniões ao Coordenador de Departamento.

Artigo 11º **Condução de Reuniões**

1 – As reuniões de Departamento serão orientadas pelos respetivo. Coordenador e secretariadas por um professor designados pelo Coordenador, ouvido o Departamento.

2 - Não serão permitidas saídas antecipadas da reunião, salvo por motivos de força maior.

3 – A chegada à reunião para além do limite de tolerância de dez minutos deve ser justificada junto do Coordenador e está sujeita à marcação de falta nos termos da Lei.

4 – Os telemóveis, salvo alguma situação urgente previamente comunicada aos Coordenadores do Departamento antes do início dos trabalhos, não poderão ser usados durante as reuniões.

5- Na ausência do Coordenador de Departamento a reunião será conduzida por um professor, previamente, indigitado pelo Coordenador ou na falta deste professor, pelo professor mais velho.

6 - Os números anteriores aplicam-se, com as necessárias adaptações, à condução das reuniões de Grupo de Ano.

Artigo 12.º

Quórum

1 - Regra geral, o Departamento só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito de voto.

2 - Qualquer decisão tomada em circunstâncias não previstas no ponto anterior será considerada nula.

3 - Sempre que não se verifique, na primeira convocação, o quórum previsto no número um, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se, expressamente, nessa segunda convocatória que o órgão delibere, desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

4 - Aplicam-se os números anteriores ao Quórum das reuniões dos Grupos de Ano.

Artigo 13.º

Ordem de Trabalhos

1 - A Ordem de Trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Coordenador, que nela deve incluir os assuntos que lhe forem indicados por qualquer elemento, desde que sejam da competência do Departamento e o pedido seja apresentado com a antecedência mínima de setenta e duas horas em relação à data da reunião.

2 - Aplica-se o número anterior, com as necessárias adaptações, às Ordens de Trabalho das reuniões dos Grupos de Ano.

Artigo 14º

Convocatórias

1 - As convocatórias para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão conter:

- a) A indicação, exata e rigorosa, do dia, hora e local onde se realiza a reunião;
- b) A indicação, precisa e concreta, do assunto ou assuntos que constituem a Ordem de Trabalhos.

2 - As reuniões serão convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, para as reuniões ordinárias, e de vinte e quatro horas, no caso de reuniões extraordinárias que ocorram em período não letivo, devendo sempre ser facultada, a todos os seus membros, toda a documentação necessária aos trabalhos, via correio eletrónico;

3 - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, através de envio da respectiva convocatória para o endereço de correio de cada escola do 1.º Ciclo e de todos os docentes;

4 - A convocatória será, ainda, afixada no “placard” do Departamento, expressamente identificado como tal, em todas as escolas do 1.º Ciclo do Agrupamento;

5 - Do período da ordem de trabalhos destinado a outros assuntos só podem constar matérias não deliberativas;

6 - Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, designar-se-á nova reunião, não sendo necessário proceder a nova convocatória dos membros presentes;

7 - Aplicam-se os números anteriores, com as necessárias adaptações, às convocatórias das reuniões dos Grupos de Ano;

Artigo 15º

Atas das reuniões

1. De cada reunião serão lavradas atas que deverão conter a data, a hora e o local das sessões, o registo de faltas de presença dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido sempre que qualquer dos seus membros o solicite.

2. As atas serão elaboradas pelos Secretários da reunião, e serão remetidas, por correio eletrónico, para os membros do Departamento, no prazo máximo de dez dias a contar da data da reunião, e sempre até quarenta e oito horas antes da reunião seguinte, caso esta se

realize antes de decorrido aquele prazo, para análise e eventuais sugestões de precisão ou alteração.

3 - As atas serão aprovadas na reunião seguinte, caso não se levante qualquer objecção, podendo o Coordenador determinar a leitura da súmula das deliberações tomadas, sendo depois assinadas pelo Coordenador e Secretários, arquivadas nos termos da Lei e publicitadas nos termos dos números seguintes:

3.1 Após a aprovação, o Coordenador remeterá de imediato o original da ata ao Diretor do Agrupamento e cópia aos Coordenadores de Escola;

3.2 Aos secretários incumbe ainda a publicitação da ata na página web.

4 - Poderá ainda ser determinada a publicação de uma súmula das deliberações no “placard” do Departamento existente em todas as escolas do Agrupamento.

5 - Aplicam-se os números anteriores, com as necessárias adaptações, às atas das reuniões dos Grupos de Ano.

Artigo 16º Deliberações

1 - As deliberações do Departamento do 1.º Ciclo produzem efeitos desde que tenham sido aprovadas por maioria;

2 – As deliberações que envolvam a apreciação das práticas educativas e o seu contexto são tomadas por escrutínio secreto;

3 - É obrigatória a leitura dos documentos apresentados pelo Coordenador, quando for necessário tomar deliberações sobre os mesmos;

4 - As deliberações das reuniões de Departamento do 1.º Ciclo devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo -se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso;

5 - A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o Coordenador de Departamento de 1.º Ciclo, voto de qualidade em caso de empate;

6 - Na ata da reunião do Departamento do 1.º Ciclo, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação;

7- Os membros do Departamento do 1.º Ciclo que tenham votado contra o sentido de determinada deliberação, podem requerer que conste da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

8 -Aplicam-se os números anteriores, com as necessárias adaptações, às deliberações das reuniões dos Grupos de Ano.

Artigo 17.º Votação

1-Sempre que se recorra ao processo de votação, todos os membros do Departamento devem votar

nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação

2 - Não é permitida a abstenção a qualquer membro do órgão colegial, salvo nas seguintes situações:

- a) Quando a lei proíbe a sua votação.
- b) Quando o mesmo se encontrar ausente no momento da apresentação e discussão da matéria submetida a votação.
- c) Os membros do Departamento que tenham votado contra o sentido de determinada deliberação, podem requerer que conste da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

3. O escrutínio será obrigatoriamente secreto quando:

- a) Se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
- b) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.

4 -Aplicam-se os números anteriores às votações nas reuniões dos Grupos de Ano.

Artigo 18.º **Do Uso da Palavra**

1 – A palavra será concedida pelo Coordenador de Departamento aos membros do Departamento para:

- a) Participar no debate, apresentar propostas e moções;
- b) Invocar o Regimento, indicando obrigatoriamente a disposição regimental ou legal que considerou violada, ou interpelar a mesa sobre o andamento dos trabalhos;
- c) Fazer requerimentos sobre questões processuais;
- d) Pedir ou dar esclarecimentos desde que respeite a Ordem de Trabalhos;

2 – Para intervir nos debates da ordem do dia, será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, não excedendo três minutos cada intervenção;

3 – O Coordenador nas suas intervenções não deverá exceder os dez minutos, salvo em situações concretas como apresentação de Relatórios de Atividades.

4 – O Coordenador deverá advertir o orador sempre que este se desviar do assunto em discussão, ou quando a sua intervenção se tornar ofensiva ou excessiva no tempo.

5 – As declarações de voto serão expressas logo após a votação e não devem exceder dois minutos.

6 – Os proponentes dos pontos agendados na Ordem de Trabalhos poderão retirá-los antes do início da sua discussão, ou durante esta, desde que se reúna consenso da maioria.

7 - Aplicam-se os números anteriores ao uso da palavra nas reuniões dos Grupos de Ano.

Capítulo IV - Regime de Avaliação do Trabalho Realizado

Artigo 19º

Cumprimento dos Planos a Longo / Médio / Curto Prazo, Plano Anual de Atividades de Agrupamento

- 1 - A avaliação do cumprimento dos planos será feita nas reuniões ordinárias do Departamento.
- 2 - Os Grupos de Ano deverão elaborar uma síntese do trabalho desenvolvido, ao longo de cada ano e apresentá-la a quem de direito.

Artigo 20º Relatórios de Atividades

- 1- A elaboração do relatório de atividades do Departamento é da responsabilidade do Coordenador de Departamento, com o apoio dos Responsáveis de Grupo de Ano;
- 2- Os Coordenadores para o Português e para a Matemática deverão, com a colaboração dos Responsáveis pelos Grupos de Ano elaborar os respetivos relatórios, previstos no Regulamento Interno e apresentá-los a quem de direito.

Artigo 21º Revisão do Regimento do Departamento

- 1 - O Regimento do Departamento depois de aprovado deve, eventualmente, ser revisto no início de cada ano lectivo ou sempre que os docentes do Departamento o considerem necessário, ou que uma revisão do Regulamento Interno o exija ou nova legislação em vigor o determine.

Artigo 22.º Omissões

1. O Regimento do Departamento submete-se, em tudo o que for omissivo, à legislação aplicável, podendo ainda ser completado ou clarificado pelo Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 23.º Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação em Conselho Pedagógico.
2. A cada membro do Departamento será fornecido um exemplar do Regimento, em suporte informático, sendo o mesmo disponibilizado, em suporte de papel, a cada uma das escolas do 1.º ciclo e publicitado na página web da Escola.

Revisto em reunião do Departamento do 1.º CEB em 4 setembro de 2024

Ratificado em reunião do Conselho Pedagógico de ___ de _____ de 2024